

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Apresentação: 04/05/2020 11:43

PL n.2346/2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prolongar o seguro desemprego em até 6 meses, durante o estado de calamidade pública de importância internacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 para estabelecer medidas excepcionais de prorrogação do seguro desemprego, durante o período de enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A Lei nº Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art.6º -A:

“Art. 6-A Excepcionalmente nos casos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR\_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



decorrente do novo coronavírus – COVID 19, o benefício do seguro-desemprego, de que trata o art. 4º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será concedido ao trabalhador desempregado, pelo período máximo de 6 (meses), podendo ser prolongado, mês a mês, enquanto durar o estado de calamidade pública proveniente do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Os recursos para o cumprimento desta lei virão da reserva do Fundo de Amparo ao Trabalhador de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos meses diversos estados brasileiros passaram a adotar ações como suspensões de aulas, fechamento de bares, restaurantes, comércio, shoppings, eventos esportivos e outros de qualquer natureza, atividades coletivas como cinema e teatro, visitaç o a museus, zool gico, parques recreativos, sal es de beleza, barbearias, com rcio ambulante em geral, dentre outras atividades para evitar aglomeraç es da populaç o.

As medidas foram adotadas para conter a propagaç o do v rus no Brasil, que j  infectou mais de 79.361 e matou 5.511 at  o dia 28 de abril.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica – IBGE, anterior   pandemia, apontava que havia cerca de 12 milh es de desempregados e havia, ainda, aproximadamente, 38 milh es de brasileiros em trabalhos informais.

Infelizmente com o declínio da atividade econômica vai devastar a expectativa de emprego de diversos dos desempregados, jogando-os na pobreza.

O Cenário é estressante e desesperador para muitos desempregados por isso a necessidade urgente de aumentar o prazo para a concessão do auxílio desemprego para que essas pessoas possam enfrentar a crise provocada pela pandemia do coronavírus.

Em face do exposto, e dada a importância de preservar a dignidade da pessoa humana, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em        de abril    de 2020.

**Deputada Rejane Dias**

